



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E GOVERNANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a ética, a integridade e a governança constituem fundamentos indispensáveis da Administração Pública e da legitimidade da atuação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem atuar com probidade, responsabilidade institucional, transparência e respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que a definição clara de padrões de conduta contribui para a prevenção de irregularidades, conflitos de interesses, falhas administrativas e fragilização da governança;

CONSIDERANDO o Regulamento Integrado de Compliance, Integridade, Governança Pública e Procedimentos Padronizados da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle externo quanto à adoção de códigos de conduta com efetividade normativa, aplicabilidade prática e mecanismos de monitoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Código de Conduta, Integridade e Governança** da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, instrumento normativo destinado a orientar, disciplinar e avaliar a conduta ética dos agentes públicos, bem como a estabelecer padrões de comportamento compatíveis com a integridade institucional, a transparência decisória e as boas práticas de governança pública.

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os agentes públicos que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Câmara Municipal, compreendendo vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados, estagiários, colaboradores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades em nome, por delegação ou em benefício da instituição.

Art. 3º O cumprimento deste Código é obrigatório e integra os deveres funcionais dos agentes públicos, constituindo parâmetro para a tomada de decisões administrativas, a avaliação de condutas e a apuração de eventuais infrações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE GOVERNANÇA

Art. 4º A atuação dos agentes públicos deverá observar, de forma permanente e indissociável, os seguintes princípios e valores:

- I – legalidade, com estrita observância às normas constitucionais, legais e regulamentares;
- II – moralidade administrativa, pautada pela honestidade, probidade e boa-fé;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

- III – impessoalidade, vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação;
- IV – publicidade e transparência, respeitados os sigilos legais;
- V – eficiência, economicidade e zelo pelo interesse público;
- VI – integridade, lealdade institucional e responsabilidade funcional;
- VII – prestação de contas e responsabilidade decisória, com registro e justificativa adequada dos atos e decisões.

Art. 5º O agente público deverá adotar conduta compatível com os valores institucionais, preservando a credibilidade, a reputação e a governança da Câmara Municipal, inclusive em situações externas que possam repercutir na imagem institucional.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 6º São deveres fundamentais dos agentes públicos:

- I – cumprir a legislação vigente, este Código e os demais normativos internos;
- II – exercer suas atribuições com diligência, imparcialidade, urbanidade e responsabilidade;
- III – zelar pelo patrimônio público, pelos recursos institucionais e pela integridade das informações;
- IV – manter postura respeitosa, colaborativa e profissional no ambiente institucional;
- V – agir com transparência e prestar informações corretas e tempestivas;
- VI – preservar o sigilo de informações protegidas por lei;
- VII – comunicar situações que indiquem irregularidades, riscos, violações éticas ou falhas de governança;
- VIII – observar os procedimentos padronizados e registrar adequadamente atos e decisões relevantes sob sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 7º O dever de comunicação previsto no inciso VII do artigo anterior constitui obrigação funcional e instrumento essencial de prevenção de irregularidades, fortalecimento da governança e proteção institucional.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 8º É expressamente vedado aos agentes públicos:

- I – utilizar o cargo, função ou informação institucional para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – praticar atos que caracterizem conflito de interesses real ou potencial;
- III – solicitar, aceitar ou oferecer presentes, benefícios ou vantagens indevidas;
- IV – utilizar recursos públicos para fins particulares;
- V – praticar assédio moral, discriminação, abuso de poder ou condutas incompatíveis com o ambiente institucional;
- VI – omitir informações relevantes ou prestar informações falsas;
- VII – comprometer a imagem, a reputação, a credibilidade ou a governança da Câmara Municipal;
- VIII – influenciar ou tentar direcionar decisões administrativas ou contratações em benefício próprio ou de terceiros;
- IX – desrespeitar fluxos, controles ou procedimentos padronizados com o objetivo de acelerar, ocultar ou contornar etapas formais.

Art. 9º A inobservância das vedações previstas neste Código poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses privados possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, a objetividade ou a legitimidade da atuação do agente público.

Art. 11. O agente público deverá declarar formalmente o conflito de interesses e abster-se de atuar em processos, decisões ou fiscalizações que possam gerar benefício próprio ou de terceiros com os quais mantenha vínculo pessoal, econômico, profissional ou político-eleitoral.

Parágrafo único. A omissão na declaração de conflito de interesses constitui infração ética e funcional.

CAPÍTULO VI DO USO DE BENS, RECURSOS E INFORMAÇÕES

Art. 12. Os bens, equipamentos, sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público e ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 13. As informações obtidas em razão do exercício da função pública deverão ser utilizadas com responsabilidade, observando-se o sigilo legal, a proteção de dados e os princípios da transparência e da publicidade.

CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COM TERCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Art. 14. As relações com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros deverão pautar-se pela legalidade, impessoalidade, transparência, integridade e governança, preservando a isonomia e a lisura dos procedimentos.

Art. 15. É vedada qualquer prática que comprometa a competitividade, a imparcialidade, a rastreabilidade ou a legitimidade das relações institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Reuniões ou contatos com interessados em processos administrativos ou contratações em curso deverão ser formalizados, quando cabível, mediante registro em processo administrativo, despacho ou nota técnica.

CAPÍTULO VIII **DO CANAL DE RELATOS E DA PROTEÇÃO AO COMUNICANTE**

Art. 16. A Câmara Municipal poderá manter Canal de Relatos destinado ao recebimento de comunicações sobre irregularidades, desvios de conduta, violações a este Código ou falhas relevantes de governança.

Art. 17. O Canal de Relatos assegurará confidencialidade, tratamento responsável das informações e proteção contra retaliações ao comunicante de boa-fé, nos termos das normas internas e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 18. As infrações a este Código serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 19. As sanções aplicáveis observarão a legislação vigente, a gravidade da infração, os danos causados, o grau de reprovabilidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 20. O cumprimento deste Código será objeto de monitoramento contínuo no âmbito do Sistema Integrado de Compliance, Integridade e Governança Pública.

Art. 21. Poderão ser emitidas orientações, recomendações e esclarecimentos para assegurar a correta interpretação e aplicação deste Código, com caráter preventivo e educativo.

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Art. 22. Este Código deverá ser amplamente divulgado no âmbito da Câmara Municipal, inclusive por meio eletrônico, garantindo o pleno conhecimento de seu conteúdo por todos os agentes públicos.

Art. 23. O compromisso com este Código constitui dever institucional permanente e elemento essencial para a credibilidade, a integridade e a governança do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

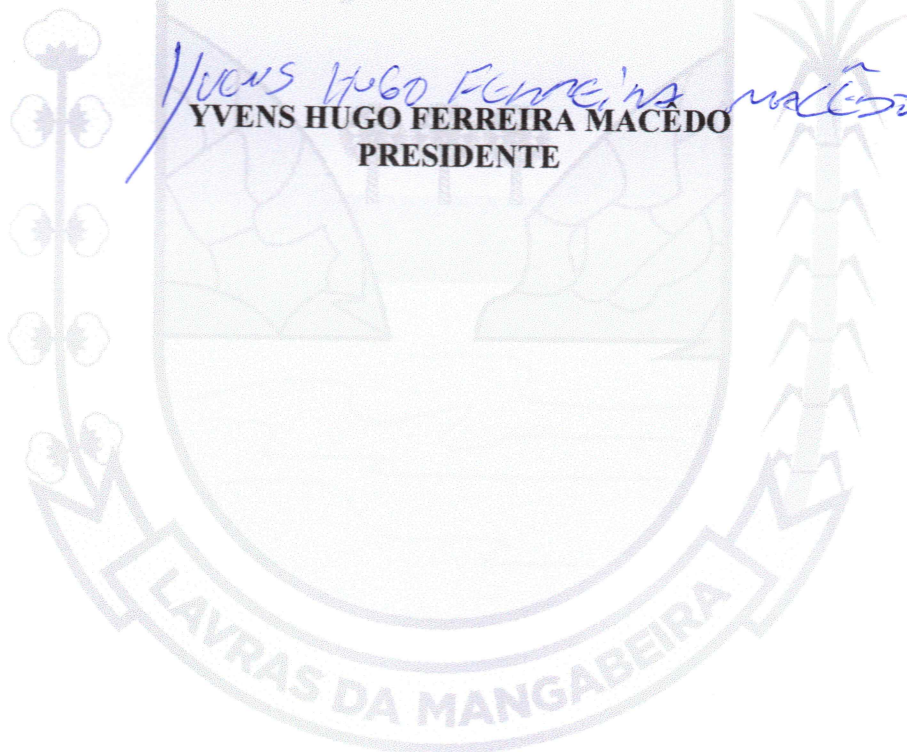
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2026.


Yvens Hugo Ferreira Macêdo
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO
PRESIDENTE
LAVRAS DA MANGABEIRA